PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 18/04
VISTO
2º. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 033/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a isentar a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES M C B LTDA.**, de Impostos e Taxas Municipais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES M C B LTDA.**, isenção de Impostos e Taxas Municipais, nos exercícios de 2.001, 2.002 e 2.003, como forma de incentivo fiscal.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de abril de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, conceder à **empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES M C B LTDA.**, isenção de Impostos e Taxas, no exercícios de 2.001, 2.002 e 2.003.

Vale ressaltar que referida empresa, através do Decreto n° 075/00 de 11/04/00, obteve prorrogação para término da construção até o mês de julho do corrente ano, quando começará de imediato a sua produção, gerando novos empregos, além de relevantes investimentos em nossa cidade, justificando assim tal incentivo fiscal.

Sabedores do altruísmo e espírito público com que se destaca essa respeitável Casa de Leis, levamos a Vossas Excelências mais esta solicitação de análise e competente aprovação.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

OBS.: **Anexo, cópia dos seguintes documentos:**

01 – Ofício do SECITMA;
02 – Requerimento;
03 – Lei n° 053/96.